

Projeto de Lei Complementar nº 017/2001
De 28 de agosto de 2001.

REJEITADO (A)
EM 13/09/2001
André Luiz Pires
PRESIDENTE

Dispõe sobre o provimento de cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

O povo de Tocantins, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os cargos de recrutamento amplo, dada sua natureza, não serão exigidos pré-requisitos de escolaridade, devendo o Prefeito Municipal provê-los com quem possa, efetivamente, desempenhar suas funções.

Parágrafo único – Somente será exigida a qualificação técnica para aqueles cargos que a demande como pré-requisito, acompanhada do registro na corporação profissional correspondente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas constantes da Lei Complementar nº 006/2001, de 11/07/2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tocantins, 28 de agosto de 2001.

Pe Fábio de Paiva Gardoni
Pe Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 017/2001

Justifica-se o presente Projeto de Lei pelas razões que seguem.

Os cargos comissionados de livre nomeação e exoneração são essencialmente políticos, destinando-se às atribuições de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, CR).

É imperativo da Constituição da República a natureza desses cargos: de acesso amplo e exoneração livre (art. 37, II, CR). Não se justificando, portanto, obstáculos desnecessários ao seu provimento, à exceção daqueles técnico-políticos.

É de se ver ainda que dispendo em contrário, a norma municipal confronta com o Texto Maior, tornando-se inconstitucional, clamando por correção ou retirada do mundo jurídico.

No sentido de conferir conformidade constitucional à legislação municipal no tocante ao provimento dos cargos comissionados, exigindo formações acadêmicas diversificadas para cargos de mesmo escalão e até mesmo critérios incompreensíveis, consequentemente inaplicáveis, é o projeto em tela.

Ao ensejo, diga-se que não há a criação de despesas, nem se afeta os limites legais de gastos com pessoal, estando a proposta compatível com o Plano Plurianual de Investimento, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Orçamento para o presente exercício.

Estas as razões de ordem pública que justificam a proposta exibida.

Confiantes da postura pública e respeitosa existente entre os dois Poderes, subscrevemo-nos com cordiais cumprimentos, solicitando a aprovação do presente.

Atenciosamente,


Pe Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal